



PROCESSO Nº 1863/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2.026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2.026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO, SÃO
PAULO E TSS MANUTENÇÃO E GESTÃO DE
EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS
LTDA., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.**

Na presente data, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO**, São Paulo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.732.442/0001-23, com sede na Rua José Quirino Ribeiro, nº 55, Jardim Belém, em Descalvado, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUÍS GUILHERME PANONE**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob nº 298.860.978-09, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TSS MANUTENÇÃO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.714.595/0001-48, com sede na Travessa Dom Luiz de Bragança, nº 510, Bairro Vila Rezende, Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, aqui representada pelo Senhor **THIAGO SANT ANNA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.395-942-6 SSP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 294.770.018-05, com endereço eletrônico: contato@tsshospitalar.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Instrumento de Contrato que se regerá atendendo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento e substituição de peças, em equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Descalvado, São Paulo, pelo período**



de 12 (doze) meses, na forma prevista no Anexo I, do Ato Convocatório, bem como do Termo de Referência e as cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os prazos de vigência e execução do presente instrumento serão de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

2.1.1. Os prazos de vigência e de execução do Contrato poderão ser prorrogados, quando cabível e no interesse da CONTRATANTE, observados os requisitos e os limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, mantidos os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

2.2. A execução dos serviços se dará nos seguintes prazos e condições:

2.2.1. **Manutenções Corretivas:** a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até **48 (quarenta e oito) horas** após abertura do chamado, compreendendo os serviços de:

- atendimento emergencial em caráter prioritário nos casos de paralisação total de equipamentos essenciais ao atendimento odontológico;
- diagnóstico técnico de falhas, desmontagem, reparo, reinstalação e testes operacionais;
- fornecimento e substituição eventual de peças, componentes ou acessórios, mediante autorização prévia da CONTRATANTE e justificativa técnica;
- liberação para uso dos equipamentos após cada intervenção;
- emissão de relatório técnico detalhado após cada atendimento corretivo.

2.2.2. **Manutenções Preventivas:** as manutenções preventivas deverão ocorrer conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que deverão ser realizados:

- manutenção preventiva 2 (duas) vezes ao mês por unidade atendida;
- inspeções periódicas, limpeza técnica interna e externa, regulação, reapertos e ajustes técnicos, lubrificação, calibração;
- testes de funcionamento e desempenho operacional;
- substituição preventiva de componentes desgastados, quando tecnicamente necessário e previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- emissão de relatório técnico detalhado após cada atendimento preventivo.

2.2.3. **Equipamentos Críticos:** nos casos de paralisação total de equipamentos essenciais ao atendimento odontológico, o atendimento deverá ocorrer em caráter prioritário.

2.3. Os serviços serão executados nas seguintes Unidades:

- UBS Alto da Boa Vista “José Ignacio Alonso”;
- UBS São Sebastião “Benedito de Arruda Oliveira”;
- UBS Morada do Sol “Maria Martins Kastein”;
- UBS Jardim Colonial “Norma Moreira Colucci”;
- UBS Santa Cruz “Arlindo Zóia”;
- UBS Jardim Albertina “Raphael Chiarello”;
- Centro Odontológico Municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 67.080,00 (sessenta e sete mil e oitenta reais)**, em conformidade com a Proposta apresentada pela CONTRATADA e assim discriminada:

Item	Quant.	Unid.	Descrição Mínima dos Serviços	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	12	MÊS	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento e substituição de peças, em equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Descalvado/SP.	5.590,00	67.080,00

3.2. No valor acima estão compreendidos, sem que caibam pleitos adicionais, todos os custos relativos à mão de obra especializada, materiais, equipamentos, peças (quando previamente autorizadas), transporte, seguros, tributos e quaisquer outras despesas correlatas.

3.3. Em caso de prorrogação contratual, o valor ora pactuado somente poderá ser reajustado após transcorridos 12 (doze) meses, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

3.4. A CONTRATADA deverá formalizar garantia em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total da contratação**, equivalente a **R\$ 3.354,00 (três mil e trezentos e cinquenta e quatro reais)**, que poderá ser efetivada nas seguintes modalidades: em moeda corrente ou título da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

3.5. A garantia prestada deverá assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA durante toda a vigência do Contrato, inclusive quanto ao pagamento de multas, indenizações, prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual e demais penalidades eventualmente aplicadas.

3.6. Havendo alteração do valor contratual ou prorrogação da vigência do Contrato, em decorrência de termo aditivo, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a adequação, complementação ou renovação da garantia originalmente prestada, preferencialmente, na mesma modalidade inicialmente apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal (NF), a qual deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada do relatório mensal de atividades, bem como do aceite da FISCALIZAÇÃO.

4.2. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a seguinte conta, de titularidade exclusiva da CONTRATADA:

Banco: Banco C6 - 336

Agência: 0001

Conta Corrente: 32652455-0

CNPJ: 46.714.595/0001-48



4.3. Conferida a Nota Fiscal e havendo divergências com os serviços e preços contratados, a CONTRATANTE devolverá a CONTRATADA, com os motivos formais da recusa, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

4.4. Os pagamentos estão, ainda, condicionados, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, ou outra que vier substituí-la, obrigando o Contratado consignar na Nota Fiscal Eletrônica de Produtos, Fatura ou Recibo, de forma discriminada a “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, de 11% (onze por cento) do valor dos produtos, com as deduções (valores retidos e recolhidos relativos aos produtos subcontratados), se houver, indicando, assim, o valor a ser efetivamente retido pela Contratante e, ainda, com a devida aprovação da Secretaria de Finanças do Município.

4.5. Haverá Retenção de Imposto de Renda na Fonte, nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2145/2023. Frise-se que enquanto A CONTRATADA for optante pelo SIMPLES não haverá a respectiva retenção, conforme legislação vigente.

4.5.1. A CONTRATADA fica obrigada a destacar na emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (e-NFS) o valor da retenção do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2145/2023.

4.6. Não serão concedidas antecipações de qualquer valor relativo a este Contrato, mesmo que haja solicitação formal por parte da CONTRATADA, devendo o pagamento ocorrer exclusivamente após a efetiva prestação do serviço.

4.7. O atraso no pagamento, por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, sujeitará os valores devidos à atualização monetária pelo IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), até o efetivo pagamento, excetuados os casos de recursos conveniados.

4.8. Caberá à Secretaria Requisitante, no momento do recebimento da Nota Fiscal, conferir a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, bem como os dados bancários informados, antes do lançamento da respectiva Nota Fiscal e envio para a Secretaria de Finanças processar o pagamento.

4.9. Conforme **Decreto Municipal nº 4.995/2019**:

4.9.1. A CONTRATANTE reterá, mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, percentual incidente sobre as provisões de encargos dos empregados diretamente vinculados à execução do contrato;

4.9.2. A CONTRATADA deverá adotar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, todas as providências necessárias, conforme estabelecido pela CONTRATANTE e pelo banco público oficial, para a abertura de conta vinculada ao contrato, de movimentação bloqueada, destinada exclusivamente ao depósito das provisões retidas contratualmente, responsabilizando-se pelos eventuais custos decorrentes de sua abertura e manutenção;

4.9.3. A movimentação financeira da conta vinculada ao contrato depende de prévia autorização da CONTRATANTE;

4.9.4. Os pagamentos à CONTRATADA estão condicionados a:

a) apresentação de documento comprobatório do pagamento da remuneração mensal e do recolhimento do INSS e do FGTS a cargo da empresa contratada, de acordo com a legislação e os padrões estabelecidos pela Previdência Social e pela Caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço;

b) apresentação mensal de relação nominal dos empregados designados para execução dos serviços, bem como os que deixaram de prestá-lo, com CPF, cargo, valor da remuneração mensal, entre outras



informações que se fizerem necessárias à verificação do recolhimento, pela CONTRATADA, dos encargos trabalhistas e previdenciários (FGTS e INSS) relacionados aos pagamentos de salários dos trabalhadores alceados no contrato.

4.9.5. A CONTRATADA deve autorizar a Administração Contratante, quando houver falha no cumprimento das obrigações elencadas neste item, até o momento da sua regularização, a:

- a) realizar a retenção na fatura dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e ao recolhimento mensal do INSS;
- b) proceder ao depósito direto dos aludidos valores na conta vinculada dos empregados diretamente envolvidos na execução do ajuste, observada a legislação específica;
- c) efetuar o desconto na fatura do valor relativo aos salários e/ou demais verbas trabalhistas dos empregados diretamente envolvidos na execução do ajuste, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por sua culpa ou dolo, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis; e
- d) realizar o consequente pagamento direto dos salários e/ou demais verbas trabalhistas aos empregados envolvidos na execução do ajuste.

4.10. Eventuais alterações dos dados bancários somente serão admitidas mediante celebração de Termo Aditivo Contratual específico, devidamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do cumprimento deste instrumento serão empenhadas no exercício de 2.026 e subsequentes do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.39.00 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Funcional Programática nº 020202.1030103972.600, da **Secretaria de Saúde**.

5.2. Outras dotações poderão ser utilizadas durante a execução contratual visando otimização do orçamento público.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, deverá ser formulado por escrito, com demonstração analítica do impacto sobre a equação econômico-financeira do Contrato e a CONTRATANTE deverá proferir decisão no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, prorrogáveis motivadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar documentos comprobatórios do cumprimento desta obrigação;



- b) executar os serviços com qualidade, segurança e dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- c) apresentar à CONTRATANTE relatório para qualquer substituição de peças, contendo descrição, marca, valor unitário e justificativa técnica, somente procedendo à substituição após autorização expressa por escrito;
- d) garantir que as peças fornecidas sejam novas, originais ou compatíveis com o equipamento, assegurando garantia mínima legal para as peças e garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados;
- e) emitir relatório técnico detalhado após cada atendimento preventivo e corretivo, descrevendo os serviços executados, peças substituídas, condições do equipamento e recomendações técnicas;
- f) disponibilizar equipe técnica qualificada e com ferramental adequado para a execução dos serviços;
- g) responsabilizar-se integralmente pelo transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas de deslocamento de seus profissionais;
- h) responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a CONTRATANTE;
- i) reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- j) manter sigilo de todas as informações obtidas em razão da execução contratual;
- k) utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante a execução dos serviços, cumprindo as normas de medicina e segurança do trabalho;
- l) descartar resíduos gerados pela execução dos serviços em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- m) facilitar a atuação da FISCALIZAÇÃO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e permitindo livre acesso às unidades de saúde onde os serviços serão prestados;
- n) comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços;
- o) observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, executando-os de forma a não comprometer o funcionamento das unidades de saúde.

7.2. Incorporam-se automaticamente a este Contrato todas as obrigações da CONTRATADA não listadas neste instrumento, mas que constem no Termo de Referência e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer acesso aos equipamentos e às instalações das Unidades de Saúde, nas condições necessárias à execução dos serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio da equipe designada para esse fim;
- c) emitir Ordens de Serviço para os atendimentos corretivos, bem como estabelecer o cronograma de manutenções preventivas;



- d) apreciar e autorizar ou negar, de forma fundamentada, as indicações apresentadas pela CONTRATADA para substituição de peças e componentes;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato;
- f) comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida regularização;
- g) disponibilizar servidor responsável pelo acompanhamento contratual em cada Unidade de Saúde;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, por escrito, sempre que forem formalmente solicitados e relacionados ao objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não implicando em exclusão ou limitação da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por eventuais falhas ou irregularidades na execução dos serviços. A existência da FISCALIZAÇÃO não gera corresponsabilidade da CONTRATANTE por atos, omissões ou obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2. Compete à FISCALIZAÇÃO:

- a) prestar esclarecimentos à CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante correspondência protocolada;
- b) exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações contratuais;
- c) acompanhar a execução dos serviços em cada Unidade de Saúde, analisando os relatórios técnicos entregues após cada atendimento;
- d) rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, estipulando prazo para a retificação;
- e) apreciar e encaminhar os orçamentos de peças apresentados pela CONTRATADA, submetendo-os à autoridade competente para aprovação;
- f) emitir parecer técnico para a liberação das faturas, condicionado à análise e aceitação dos serviços prestados;
- g) relatar, tempestivamente e notificar quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução do objeto contratado.

9.3. A **gestão** deste contrato será exercida pela Diretora da Divisão de Prevenção e Assistência Médica à Saúde, atualmente Sra. Vania Mara Medina, e a **fiscalização e o acompanhamento da execução contratual** serão exercidos pela Chefe da Seção de Centros Odontológicos, Sra. Suzely Aparecida Broggian, ou quem vier a substituí-las no exercício de suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste Contrato, respeitados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.2. Os acréscimos ou supressões serão formalizados mediante termo aditivo, com os devidos ajustes no objeto, valor e, se necessário, no prazo de execução, conforme acordo entre as partes e observância da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender ou paralisar total ou parcialmente a execução dos serviços ora contratados, em caráter temporário ou definitivo, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA, desde já, concorda com essa possibilidade, fazendo jus ao pagamento apenas pelos serviços efetivamente prestados e aceitos até a data da notificação da suspensão ou paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos, obrigações ou garantias decorrentes deste Contrato, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pelo fiel cumprimento do ajuste.

12.2. Fica também expressamente proibido à CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, ficando ressaltado que se concedida essa autorização, obriga-se a CONTRATADA a celebrar essa subcontratação com inteira observância aos termos e condições do presente instrumento, continuando sob sua integral e exclusiva responsabilidade a prestação de serviços contratados.

12.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização concedida para cessão ou subcontratação, sem que disso decorra qualquer direito a indenização à CONTRATADA ou terceiros eventualmente envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento contratual, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, ensejará a instauração de processo sancionatório, com a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 6.540, de 07 de abril de 2025, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. As penalidades passíveis de aplicação são:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Na hipótese de penalização serão aplicadas as disposições previstas no Decreto 6540, de 07 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município na edição de 08 de abril de 2025:

(https://www.descalvado.sp.gov.br/novoportal/prefeitura/index.php/diario_oficial/ano10ed945.pdf)

13.3. As penalidades serão notificadas e impostas à CONTRATADA através do e-mail fornecido neste instrumento de contrato.

13.3.1. É dever da Contratada fornecer e-mail e comunicar eventual alteração deste endereço eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que a ausência de comunicação de alteração de e-mail faz presumir a



manutenção e o acesso daquele anteriormente fornecido no ato de contratação, caracterizando a validade de toda e qualquer notificação realizada através do referido endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização pela CONTRATANTE.

14.2. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais ensejará sua rescisão, com as consequências legais, inclusive quanto à aplicação de sanções administrativas, conforme arts. 138 e 139 da referida Lei.

14.3. Se a rescisão decorrer de inadimplemento da CONTRATADA, será devido o pagamento apenas pelas notas fiscais regularmente atestadas, relativas aos produtos efetivamente entregues até a data da rescisão, descontando-se eventuais multas, indenizações e outros débitos da CONTRATADA.

14.4. A rescisão também poderá ocorrer:

- a) Por iniciativa unilateral da Administração, por razões de interesse público devidamente motivadas e fundamentadas;
- b) Por acordo entre as partes, mediante formalização escrita, desde que haja conveniência administrativa e ausência de prejuízo ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas de direito público aplicáveis, pelos princípios que regem a Administração Pública, e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado, naquilo em que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo.

15.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento de Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Descalvado, 21 de outubro de 2026.



Prefeitura do Município de Descalvado
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



LUIS GUILHERME
PANONE

Assinado de forma digital por
LUIS GUILHERME PANONE
Dados: 2026.10.21 14:34:03
-03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
Luís Guilherme Panone - Prefeito
Contratante

TSS MANUTENCAO E
GESTAO DE
EQUIPAMENTOS
HOSPITALA:4671459
5000148

Assinado de forma digital por
TSS MANUTENCAO E GESTAO
DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALA:46714595000148
Dados: 2026.10.21 13:27:24
-03'00'

TSS MANUTENÇÃO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.
Thiago Sant Anna da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
BRUNA CRISTINA NUNES SANT'ANA
Data: 21/10/2026 10:58:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1.
Nome: Bruna Cristina Nunes Sant'Ana
R.G.: 58.200.969-8

**ALINE FINATO
BERTOLETI
PRADO**

Assinado de forma digital por
ALINE FINATO BERTOLETI
PRADO
Dados: 2026.10.21 10:56:20
-03'00'

2.
Nome: Aline Finato Bertoleti Prado
R.G.: 42.660.597-4



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO – SÃO PAULO

CONTRATADA: TSS MANUTENÇÃO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 082/2.026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento e substituição de peças, em equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura de Descalvado, São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 21 de outubro de 2026.



Prefeitura do Município de Descalvado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Luís Guilherme Panone

Cargo: Prefeito

CPF: 298.860.978-09

Assinatura: _____

LUIS
GUILHERME
PANONE

Assinado de forma digital
por LUIS GUILHERME
PANONE
Dados: 2026.10.21 14:33:24
-03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Luís Guilherme Panone

Cargo: Prefeito

CPF: 298.860.978-09

LUIS GUILHERME
PANONE

Assinado de forma digital por
LUIS GUILHERME PANONE
Dados: 2026.10.21 14:33:37
-03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: Luís Guilherme Panone

Cargo: Prefeito

CPF: 298.860.978-09

LUIS GUILHERME
PANONE

Assinado de forma digital por
LUIS GUILHERME PANONE
Dados: 2026.10.21 14:33:50
-03'00'

Pela Contratada:

Nome: Thiago Sant Anna da Silva

Cargo: Proprietário

CPF: 294.770.018-05

Assinatura: _____

TSS MANUTENCAO E
GESTAO DE
EQUIPAMENTOS
HOSPITALA:467145950
00148

Assinado de forma digital por
TSS MANUTENCAO E GESTAO
DE EQUIPAMENTOS
HOSPITALA:46714595000148
Dados: 2026.10.21 13:28:00
-03'00'

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRANTE:

Nome: Michelle Miorim Libero

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 286.846.268-50

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
MICHELLE MIORIM LIBERO
Data: 21/10/2026 14:23:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Vania Mara Medina

Cargo: Diretora da Divisão de Prevenção e Assistência Médica à Saúde

CPF: 328.568.548-42

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
VANIA MARA MEDINA
Data: 21/10/2026 14:27:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade Competente

Nome: Gustavo de Freitas

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 139.514.038-37

Assinatura: _____

GUSTAVO DE
FREITAS:139
51403837

Assinado de forma
digital por GUSTAVO DE
FREITAS:13951403837
Dados: 2026.10.21
14:33:08 -03'00'

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.